

**Gestão 2024-2026**

Procurador-Geral de Justiça  
**Romão Avila Milhan Junior**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Legislativa  
**Camila Augusta Calarge Doreto**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Renzo Siufi**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Luiz Gustavo Camacho Terçariol**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2014 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 2814/2024-PGJ, DE 11.6.2023**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Wilson Canci Junior para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 1ª Vara do Juizado Especial Central (1) da comarca de Campo Grande de 1º.7.2024 a 31.10.2025.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2813/2024-PGJ, DE 11.6.2024**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Fabricio Proença de Azambuja para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 8ª Vara do Juizado Especial – Justiça Itinerante – Unidade 1 (1) da comarca de Campo Grande, de 20.6.2024 a 31.10.2025.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2816/2024-PGJ, DE 11.6.2024**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº e-1463/2023-PGJ, de 14.11.2023, com redação dada pela Portaria nº e-200/2024-PGJ, de 26.2.2024, na parte que concedeu à Promotora de Justiça Claudia Loureiro Ocariz Almirão 5 (cinco) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, que seriam usufruídos de 17 a 21.6.2024.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2681/2024-PGJ, DE 29.5.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior 5 (cinco) dias de folga compensatória de 15 a 19.7.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2023, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2749/2024-PGJ, DE 5.6.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 375/2024-PGJ, de 1º.2.2024, que concedeu ao Promotor de Justiça Humberto Lapa Ferri 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes aos períodos aquisitivos 2021/2022 e 2023/2024, que seriam usufruídos de 14 a 23.10.2024.

**ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2815/2024-PGJ, DE 11.6.2024**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 28/PGJ/2024, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º.4.2021, conforme segue: 1) Gestor – Diego Servullo da Silva Maluf Ferreira, Chefe do Departamento de Governança de TI; 1.1) Suplente – Myrian Raquel Rodrigues da Silva, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI); 2) Fiscal Administrativo – Elvys Tomas Bernal, Técnico I; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 3) Fiscal Técnica – Kelli Cristina de Oliveira, Chefe do Núcleo de Expediente da STI; 3.1) Suplente – Jean Augusto Fialho Ajala, Chefe do Setor de Serviço de Tecnologia da Informação (PGA nº 09.2024.00001593-9).

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício



## CONSELHO SUPERIOR

### DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 10ª SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INICIADA EM 20 DE MAIO DE 2024.

#### 2. Ordem do dia:

##### 2.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios:

###### 2.1.1. RELATORA-CONSELHEIRA IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI:

###### 1. Inquérito Civil nº 06.2017.00002326-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Waldir Tramontini Júnior e outros

Assunto: Apurar eventuais ocorrências de danos ambientais constatados por meio do desenvolvimento da Operação Cachorro Vinagre, no município de Ribas do Rio Pardo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – APURAR EVENTUAIS OCORRÊNCIAS DE DANOS AMBIENTAIS EM DIVERSAS PROPRIEDADES RURAIS, CONSTATADOS POR MEIO DA OPERAÇÃO CACHORRO VINAGRE – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - AUSÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS NAS PROPRIEDADES INVESTIGADAS – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DENTRO DOS LIMITES DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que não foram constatadas as irregularidades que ensejaram a instauração do presente procedimento, porquanto restou comprovado que as supressões vegetais realizadas nos imóveis ora investigados encontram-se abrangidas por autorização ambiental. Por outro lado, foram instaurados procedimentos próprios para apurar irregularidades não relacionadas à Operação Cachorro Vinagre. 2. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

###### 2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001908-1

67ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar possível violação de direito/garantia de acessibilidade da pessoa com deficiência constatadas pelo CMR/MS na Unidade Básica de Saúde da Família – UBSF José Abrão – Distrito Norte.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITO/GARANTIA DE ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CONSTATADAS PELO CMR/MS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBSF JOSÉ ABRÃO/DISTRITO NORTE - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta visando definir os prazos para a realização de todas as medidas necessárias para a garantia de acessibilidade da Unidade Básica de Saúde – UBSF José Abrão/Distrito Norte. 2. Além disso, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000990-4, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

###### 3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001910-4

67ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar possível violação de direito/garantia de acessibilidade da pessoa com deficiência constatadas pelo



CMR/MS na Unidade Básica de Saúde da Família – UBSF Maria Aparecida Pedrossian (MAPE).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITO/GARANTIA DE ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CONSTATADAS PELO CMR/MS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBSF MARIA APARECIDA PEDROSSIAN (MAPE) - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta visando definir os prazos para a realização de todas as medidas necessárias para a garantia de acessibilidade à pessoa com deficiência na Unidade Básica de Saúde da Família – UBSF Maria Aparecida Pedrossian (MAPE). 2. Além disso, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000990-4, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

#### 4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001316-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ana Cristina Pereira da Silva

Assunto: Apurar desmatamento de várias áreas que somadas perfazem 208,59 ha de vegetação nativa, ocorrido em propriedade rural pertencente à Ana Cristina Pereira da Silva, localizada no município de Aquidauana/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE – COMARCA DE AQUIDAUANA – APURAR DESMATAMENTO DE VÁRIAS ÁREAS, TOTALIZANDO 208,59 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00012155-6 visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

#### 5. Inquérito Civil nº 06.2021.00000325-3

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar eventual ilegalidade no pregão presencial 02/2021 manejado pela Prefeitura de Três Lagoas para a contratação dos serviços de cateterismo e angioplastia, pela previsão editalícia de contratação do serviço noutra localidade

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – COMARCA DE TRÊS LAGOAS – APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL 02/2021 MANEJADO PELA PREFEITURA DE TRÊS LAGOAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATETERISMO E ANGIOPLASTIA – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO CONTRATO CELEBRADO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando o acervo documental coligido ao presente feito, verifica-se que não restou comprovada a existência de irregularidades que configurem a prática de atos de improbidade administrativa pelo Município de Três Lagoas. 2. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

#### 6. Inquérito Civil nº 06.2021.00000581-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Edson Lopes Ferreira e Marise Praco Gaiotto Ferreira



Assunto: Apurar desmatamento de 0,24 hectares em área de Cerrado, a corte raso, de formação de vegetação nativa, fora da área de Reserva Legal na Fazenda Santa Luzia, em Bonito/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental n. 041/4ªCIA/BPMA/2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE – COMARCA DE BONITO -APURAR O DESMATAMENTO DE 0,24 HECTARES EM ÁREA DE CERRADO, DE FORMAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA FORA DA ÁREA DE RESERVA LEGAL NA FAZENDA SANTA LUZIA, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento.

2. Instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00002007-5 visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

#### 7. Inquérito Civil nº 06.2021.00000586-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Liliosa de Lara Arruda

Assunto: Apurar eventuais desmatamentos ilegais de 8,78 ha de vegetação nativa, ocorrido entre 20/01/2015 e 19/10/2015 (Parecer nº 616/17/Nugeo), de 32,05 ha, ocorrido entre 07/07/2020 e 05/09/2020 (Parecer n. 379/20/Nugeo) e 1,07 ha, ocorrido entre 15/09/2020 e 24/11/2020, na Fazenda Nova Esperança, antiga Alvorecer da Glória (Parecer nº 30/21/Nugeo), CARMS nº 23.551, Camapuã/MS, de propriedade de Liliosa de Lara Arruda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE – COMARCA DE CAMAPUÃ - APURAR EVENTUAIS DESMATAMENTOS ILEGAIS DE VEGETAÇÃO NATIVA NA “FAZENDA NOVA ESPERANÇA”, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento.

2. Visando o acompanhamento e fiscalização das cláusulas ajustadas, o órgão ministerial determinou a instauração de Procedimento Administrativo, em consonância com os artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ, alterada pela Resolução nº 005/2015-CPJ.

3. Promoção de arquivamento homologada.

**Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar – OAB/MS nº 9.129.**

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

#### 8. Inquérito Civil nº 06.2021.00000588-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 0,53 hectares em área de vegetação nativa proveniente da exploração de 15 árvores, na Fazenda Santa Rosa, em Bonito/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Informações Complementares nº 011/4ªCIA PMA/2020.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – COMARCA DE BONITO – APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA SUPRESSÃO DE 0,53 HECTARES EM ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA, PROVENIENTE DA EXPLORAÇÃO DE 15 ÁRVORES NA FAZENDA SANTA ROSA, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização da situação jurídico-ambiental do



imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001976-8 visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

#### **9. Inquérito Civil nº 06.2021.00001103-1**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alair Ribeiro Fernandes

Assunto: Apurar as irregularidades constantes nos laudos n. 038/2021 e relatório de vistoria n. 021/2021, ambos da PMA, informando irregularidade no armazenamento de agrotóxico na Fazenda São Ramão, de propriedade de Alair Ribeiro Fernandes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE – COMARCA DE BONITO -APURAR AS IRREGULARIDADES CONSTANTES NOS LAUDOS N. 038/2021 E RELATÓRIO DE VISTORIA N. 021/2021, REFERENTE À IRREGULARIDADE NO

ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICO NA FAZENDA SÃO RAMÃO -DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00002307-2 visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

#### **10. Inquérito Civil nº 06.2022.00000087-1**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Camapuã

Assunto: Apurar eventual ocorrência de desvio de finalidade de obra pública custeada com recursos federais, por parte do Município de Camapuã, conforme denúncia encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMAPUÃ - APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE DE OBRA PÚBLICA CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE A EMPRESA E O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ - AÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO BARRACÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que não há elementos concretos nos autos que demonstrem a prática de atos de improbidade administrativa pelos entes públicos envolvidos. 2. Além disso, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre a empresa e o Município de Camapuã, o visando estabelecer ações e procedimentos necessários para a construção de um novo barracão em substituição ao instalado no depósito de resíduos sólidos do município. 3. Visando o acompanhamento e fiscalização das cláusulas ajustadas, o órgão ministerial determinou a instauração de Procedimento Administrativo, em consonância com os artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ, alterada pela Resolução nº 005/2015-CPJ. 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

#### **2.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:**

##### **1. Procedimento Preparatório 06.2023.00000829-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Investigado: A apurar

Assunto: Apurar a ausência de atendimento aos requisitos elencados no art. 8º-B, da Lei nº 9.717/98 para nomeação da



Diretora-Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena – Bodoprev.  
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANDA (MS) – DENÚNCIA - APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NOMEAÇÃO - DIRETORA PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA – BODOPREV – SUPOSTA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA - OBTENÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NÃO COMPROVADA - DOLO NÃO COMPROVADO – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO – INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA TUTELA COLETIVA DO PARQUET - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar apuração da ausência de atendimento aos requisitos elencados no art. 8º-B, da Lei nº 9.717/98, para nomeação da Diretora Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena Bodoprev. Ocorre que, findas as diligências úteis à instrução do procedimento, não houve comprovação, de maneira minimamente suficiente, qualquer irregularidades à verossimilhança exigida pelo ordenamento pátrio, ou mesmo, qualquer outra conduta que pudesse ser classificada como improba nos termos da Lei n. 8.429/1921, de forma que uma Ação Civil por ato de improbidade administrativa restaria destituída de fundamentos. Destarte, em atenção ao art.26, caput, da Resolução 15/2007- PGJ do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, tem-se que o arquivamento é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.**

## 2. Procedimento Preparatório nº 06.2023.00001025-1

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar eventuais irregularidades com a locação de imóveis privados pelo Município de Campo Grande/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE (MS) – DENÚNCIA - APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – OBTENÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NÃO COMPROVADA - DOLO NÃO COMPROVADO – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO – INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA TUTELA COLETIVA DO PARQUET - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventuais irregularidades com a locação de imóveis privados pelo Município de Campo Grande/MS. Ocorre que, findas as diligências úteis à instrução do procedimento, não houve comprovação, de maneira minimamente suficiente, qualquer irregularidades à verossimilhança exigida pelo ordenamento pátrio, ou mesmo, qualquer outra conduta que pudesse ser classificada como improba nos termos da Lei n. 8.429/1921, de forma que uma Ação Civil por ato de improbidade administrativa restaria destituída de fundamentos. Destarte, diante da ausência de justa causa a sustentar o presente procedimento, em atenção ao art.26, caput, da Resolução 15/2007- PGJ do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, tem-se que o arquivamento é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.**

## 3. Inquérito Civil n. 06.2017.00001230-7

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Fátima do Sul/MS e Hospital Da Sias

Assunto: Apurar eventual omissão do gestor público, tendo em vista supostas irregularidades no funcionamento das unidades de saúde pertencentes ao Município de Fátima do Sul, bem como no Hospital da SIAS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FÁTIMA DO SUL (MS) – DENÚNCIA ANÔNIMA - APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – HOSPITAL SIAS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – REALIZAÇÃO DE VISTORIAS IN LOCO – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – MEDIDAS DE CONFORMIDADE – INCONSISTÊNCIAS REGULADAS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO – INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA TUTELA COLETIVA DO PARQUET - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Inquérito Civil instaurado visando apurar, em razão de denúncia sigilosa realizada por intermédio da Ouvidoria do MPMS, irregularidades no funcionamento do Hospital da SIAS. Ocorre que, findas as diligências úteis à instrução do procedimento, não houve comprovação à verossimilhança exigida pelo ordenamento



pátrio, qualquer conduta que pudesse ser classificada como improba nos termos da Lei n. 8.429/1921, de forma que uma Ação Civil por ato de improbidade administrativa restaria destituída de fundamentos. *In casu*, após o esgotamento de todas as diligências cabíveis, não restaram comprovadas as obtenções de vantagens pecuniárias indevidas, prejuízo ao erário ou à coletividade. Na realidade, a intervenção do Ministério Público, em especial após a expedição da Recomendação pela Promotoria de Origem, os requeridos Município de Fátima do Sul e Hospital da SIAS, adotaram as medidas necessárias para sanar efetivamente as irregularidades verificadas na área da saúde junto às Unidades Básicas de Saúde e ao Hospital da SIAS, tendo os requeridos cumprido todas as pendências existentes para o regular funcionamento. Destarte, em atenção ao art.26, caput, da Resolução 15/2007- PGJ do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, tem-se que o arquivamento é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.**

#### 4. Inquérito Civil n. 06.2021.00000723-8

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Tamires Moreira Ernesto

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de supostas irregularidades referentes aos plantões realizados, em tese, pela servidora Tamires Moreira Ernesto.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE (MS) – DENÚNCIA - APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PLANTÕES NÃO REALIZADOS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – APURAÇÃO DOS FATOS POR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA - ESGOTAMENTO - OBTENÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NÃO COMPROVADA - DOLO NÃO COMPROVADO – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO – INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA TUTELA COLETIVA DO PARQUET - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Inquérito Civil instaurado visando apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de supostas irregularidades referentes aos plantões realizados, por servidora pública municipal, lotada na Gerência de Logística e Manutenção da Secretaria de Saúde de Campo Grande. Ocorre que, findas as diligências úteis à instrução do procedimento, não houve comprovação, de maneira minimamente suficiente, qualquer irregularidades à verossimilhança exigida pelo ordenamento pátrio, ou mesmo, qualquer outra conduta que pudesse ser classificada como ímproba nos termos da Lei n. 8.429/1921, de forma que uma ação civil por ato de improbidade administrativa restaria destituída de fundamentos.

Destarte, diante da ausência de justa causa a sustentar o presente procedimento, em atenção ao art.26, caput, da Resolução 15/2007- PGJ do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, tem-se que o arquivamento é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.**

#### 5. Inquérito Civil n. 06.2023.00000033-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerentes: Ministério Público Estadual e outro

Requerido: Município de Bandeirantes

Assunto: Apurar eventual descumprimento da Lei Municipal n. 781/2009, que dispõe sobre o uso de máquinas e de caminhões para fins de prestação de serviços à particulares.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BANDEIRANTES (MS) – DENÚNCIA - APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO PARA FINS PARTICULARES – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – REALIZAÇÃO DE REUNIÃO JUNTO AOS DIRIGENTES MUNICIPAIS – ORIENTAÇÕES ACATADAS – OBTENÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NÃO COMPROVADA - DOLO NÃO COMPROVADO – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO – INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA TUTELA COLETIVA DO PARQUET - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual descumprimento da Lei Municipal de n.781/2009 de Bandeirantes (MS), que dispõe sobre o uso de máquinas e de caminhões para fins de prestação de serviços à particulares. Ocorre que, findas as diligências úteis à instrução do procedimento, não houve comprovação, de maneira minimamente suficiente à verossimilhança exigida pelo ordenamento pátrio, qualquer irregularidade ou outra conduta que pudesse ser classificada como improba nos termos da Lei n. 8.429/1921, de forma que uma Ação Civil por ato de improbidade administrativa restaria destituída de fundamentos. Destarte, diante da ausência de justa causa a sustentar o presente procedimento, em atenção ao art. 26, caput, da Resolução 15/2007- PGJ do



Ministério Público de Mato Grosso do Sul, tem se que o arquivamento é medida que se impõe. **Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.**

#### 6. Inquérito Civil nº 06.2023.00001297-1

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da Comarca de Ponta Porã

Requerentes: Ministério Público Estadual e Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde - GAEDS

Requeridos: Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Aral Moreira

Assunto: Apurar a insuficiente interlocução das redes públicas e privadas de ensino no município de Aral Moreira com relação à notificação à rede pública de saúde de alunos crianças e adolescentes não vacinados conforme estabelecido pelo Calendário Nacional de Vacinação, de modo que seja possível realizar buscas ativas, diagnóstico sanitário desse grupo de pessoas e suas famílias e eventualmente acionar a rede de proteção da infância e juventude em casos de negligência, aumentando desse modo a cobertura vacinal deste grupo de pessoas vulneráveis e em desenvolvimento.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE PONTA PORÃ (MS) – SAÚDE PÚBLICA – COBERTURA VACINAL - INTERLOCUÇÃO DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - ADOÇÃO DE MEDIDAS SUFICIENTES A PROMOVER A VACINAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Inquérito Civil instaurado no intuito de apurar a insuficiente interlocução das redes públicas e privadas de ensino no município de Aral Moreira com relação à notificação à rede pública de saúde de alunos crianças e adolescentes não vacinados, conforme estabelecido pelo Calendário Nacional de Vacinação, de modo que fosse possível realizar buscas ativas, diagnóstico sanitário desse grupo de pessoas e suas famílias, e, eventualmente, acionar a rede de proteção da infância e juventude em casos de negligência, aumentando desse modo a cobertura vacinal deste grupo de pessoas vulneráveis e em desenvolvimento. Realizadas as diligências instrutórias, observou-se que foram adotadas medidas suficientes à correção dos problemas observados, ante a expedição da Recomendação nº 0003/2023/01PJ/PPR (fls. 59/65) pelo Parquet, uma vez que, a Secretaria do Estado de Educação, informou a criação do Comitê Estadual de Microplanejamento para acompanhar as ações das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ) no Mato Grosso do Sul e a publicação da Resolução nº 124/SES/MS no Diário Oficial. Outrossim, o Município de Aral Moreira acatou a Recomendação nº003/2023/01PJ/PPR através da apresentação de Plano de Ação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, comprovando as ações realizadas pela Equipe de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde, visando o aumento da cobertura vacinal. Portanto, devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 15, de 27 de novembro de 2007, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é a medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.**

#### 7. Inquérito Civil nº 06.2023.00000508-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Pedro Gomes

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na administração de verba pública na realização, pelo Município de Pedro Gomes, das Festas da Mandioca e do Peão, no ano de 2022.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRO GOMES (MS) – DENÚNCIA ANÔNIMA - APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROCESSOS LICITATÓRIOS – VERBA PÚBLICA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA – ANÁLISE REALIZADA PELO DAEX – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – ADEQUAÇÃO PELOS DIRIGENTES MUNICIPAIS EVIDENCIADA – OBTENÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NÃO COMPROVADA – DOLO NÃO COMPROVADO – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO – INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA TUTELA COLETIVA DO PARQUET - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na administração de verba pública na realização, pelo Município de Pedro Gomes, das Festas da Mandioca e do Peão, no ano de 2022. Ocorre que, findas as diligências úteis à instrução do procedimento, não houve comprovação, de maneira minimamente suficiente, quanto a qualquer irregularidade à verossimilhança exigida pelo ordenamento pátrio ou outra conduta que pudesse ser classificada como improba nos termos da Lei n. 8.429/1921, de forma que uma Ação Civil por ato de improbidade administrativa restaria destituída de fundamentos. Destarte, diante da ausência de justa causa a sustentar o presente procedimento, em atenção ao art.26, caput, da Resolução 15/2007- PGJ do Ministério Público de



Mato Grosso do Sul, tem-se que o arquivamento é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.**

#### **8. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2024.00000878-2**

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Corumbá

Recorrente: Matheus Vinícius Vaquis Adams

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Esclarecimentos acerca da transferência de paciente do componente especializado da assistência farmacêutica de Vale do Paraíso/ RO para o Município de Corumbá/ MS.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pela manutenção do arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.**

#### **2.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000974-0**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS

Assunto: Apurar suposto favorecimento à “Empresa Sócrates Ricalde Gonçalves ME”, em Licitação da Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS - Originalmente apurados nos autos do IC 37/2015.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELA VISTA/MS - APURAÇÃO DE SUPOSTO FAVORECIMENTO À EMPRESA “SÓCRATES RICARDE GONÇALVES-ME”, EM LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA - RETORNO DO FEITO - ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL N. 077/DAEX/CORTEC-CE/2023 - ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando-se os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, porquanto não foi possível identificar algum direcionamento no contrato firmado entre os agentes, sendo possível verificar, ainda, que os serviços contratados foram efetivamente prestados pela empresa.

Do proêmio, insta salientar que não foi possível verificar superfaturamento nos contratos, tendo em vista os três (3) orçamentos juntados no processo e em pesquisa de preços realizada pela equipe técnica, certo que os trâmites da licitação foram cumpridos regularmente. Atesta-se, portanto, que não foi possível comprovar a eventual lesão ao erário no contrato firmado entre a Prefeitura de Bela Vista e a empresa “Sócrates Ricarde

Gonçalves ME”, razão pela qual encontram-se esgotadas as diligências a serem feitas no presente procedimento. Registra-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o possível surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007. Promoção de arquivamento - homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2020.00001009-4**

76ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar a inobservância das regras sanitárias vigentes no Centro Regional de Saúde - CRS Aero Rancho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 76ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAÇÃO DA INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS SANITÁRIAS VIGENTES NO CENTRO REGIONAL DE SAÚDE-CRS-AERO RANCHO – SITUAÇÃO REGULARIZADA - ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA REFORMA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO AERORANCHO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Impende frisar que, em vistoria realizada em 30 de outubro de 2023, verificou-se que a prestação de serviços no CRS Aero Rancho, encontrava-se regular. Somado a isso, nota-se que não há falta de equipamentos essenciais, básicos ou de emergência e, com relação aos materiais e insumos, também não há falta de nenhum item indispensável, relacionado diretamente à assistência aos pacientes. Outrossim, relativamente às irregularidades remanescentes afetas à estrutura física da Unidade, tem-se que dependem da reforma do Complexo de Saúde do Aero Rancho, sendo certo que já foi publicado



no Diogrande n. 7.438, de 26 de março de 2024 o resultado do procedimento licitatório, sendo a empresa “MS - CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS” a responsável pela execução da reforma. Por outro lado, oportuno ressaltar que não sobrevieram novas notícias de irregularidades referentes à inobservância das regras sanitárias vigentes no CRS-Aero Rancho. Por fim, convém pontuar que a Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária ao realizar inspeção no CRS Aero Rancho, manifestou-se favorável ao aguardo da conclusão da obra para correção das irregularidades estruturais relativamente à falta de abrigo, sendo certo que acompanhará a unidade dentro de seu poder/dever fiscalizatório. Atuação ministerial resolutiva. Promoção de arquivamento - homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

### 3. Inquérito Civil nº 06.2022.00000867-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Casemiro Catarino da Costa

Assunto: Apurar a supressão de 0,53 hectares em áreas de vegetação nativa, realizado no período compreendido entre 17/09/2021 e 29/03/2022, no "Sítio do Sapé e do Aparado", em Figueirão/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 333/22/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMAPUÃ/MS - APURAÇÃO DE SUPRESSÃO DE 0,53 HECTARES EM ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA, REALIZADO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 17/09/2021 E 29/03/2022, NO "SÍTIO DO SAPÉ E DO APARADO", EM FIGUEIRÃO/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME LAUDO TÉCNICO N. 333/22/NUGEO (PROGRAMA DNA AMBIENTAL) - IMÓVEL INSCRITO NO CAR/MS - TRANSAÇÃO PENAL -DANO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O senhor Promotor de Justiça de origem, acostou ao feito cópia da "transação penal" celebrada nos autos nº 0900124-27.2023.8.12.0006, na qual restou estabelecido o pagamento de um salário-mínimo à CEPA Central de Penas Alternativas, bem como a elaboração do PRADA, no prazo de 90 (noventa) dias, visando a regularizar o passivo ambiental. Sendo assim, torna-se cristalino que as investigações identificaram ser dano ambiental de menor potencial ofensivo, cuja reparação poderia ocorrer no juízo

criminal ou perante o órgão administrativo, conforme prevê o enunciado n.º 003/2013, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ademais, restou demonstrado que o imóvel se encontra devidamente inscrito no CAR/MS (CARMS0045568 fls. 4/9). Necessário frisar que a confirmação de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede o prosseguimento das investigações na superveniência de eventual fato novo, conforme disposto no artigo 28 da Resolução 15/2007-PGJ. Promoção de arquivamento - homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

### 4. Inquérito Civil nº 06.2023.00000547-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AQUIDAUANA/MS - APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE SUPRESSÃO VEGETAL DE 500,592 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, NA FAZENDA “AGROPECUÁRIA ROMA 6”, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00008072-6 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verifica-se que o "Termo de Ajustamento de Conduta celebrado" às fls. 202/208, está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00011920-6 (fl. 129) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**



## 2.1.4. RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:

### 1. Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000608-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Água Clara

Requerente: Simone Oliveira Batista

Requerido: Município de Água Clara

Assunto: Colher indícios de eventual Perseguição Política da Prefeita Gerolina da Silva Alves, em face da vereadora Simone Oliveira Batista

EMENTA:PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE – OFENSA A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS – COMARCA DE ÁGUA CLARA – ABUSO DE PODER – EXONERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS – PERSEGUIÇÃO POLÍTICA – CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS – POSTERIOR RECONTRATAÇÃO – NÃO CONSTATAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer o objeto dos autos. Investigação acerca da exoneração de agentes públicos, com ligação direta à oposição da

Prefeita. Denúncia realizada por vereadora que concordou com abertura de CPI em seu desfavor. Agentes públicos com contratos temporários. Contratações em outros processos seletivos da prefeitura. Ausência de indícios de conduta ímproba. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**

### 2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000825-5

67ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Sdb Comércio de Alimentos Ltda., Seven Administração e Participações Ltda.

Assunto: Apurar e tomar providências quanto à ausência de acessibilidade nos Supermercados COMPER, das Av. Spipe Calarge e Ceará, verificada pela SEMADUR. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – CONSUMIDOR - APURAR AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA EM SUPERMERCADOS COMPER – IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMADUR – ADEQUAÇÕES EFETUADAS EM IMÓVEIS - MATÉRIA *SUB JUDICE* – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatada a irregularidade em supermercados COMPER, em relatórios de vistorias da SEMADUR, no que tange o cumprimento de normas de acessibilidade. A requerida Sdb Comércio de Alimentos, em seus imóveis, promoveu a regularização para cumprir com as medidas requeridas pela prefeitura. A parte Seven Administração e Participação cumpriu parcialmente as medidas, mas ingressou judicialmente com Ação de Obrigação de Não fazer n. 0846167-29.2023.8.12.0001 em face da prefeitura, por discordância das imposições e risco de interdição. Inexistência de outras diligências a serem realizadas. Ausência de fundamentos para continuidade das investigações. Arquivamento que não obsta posterior prosseguimento das investigações, caso se verifique a existência de fatos novos. Promoção de arquivamento homologada.

**Advogados: Andre de Carvalho Pagnoncelli – OAB/MS nº 75.87B, Monica Mello Miranda – OAB/MS nº 7.088 e Douglas Oliveira Santos – OAB/MS nº 14.666.**

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**

### 3. Inquérito Civil nº 06.2022.00001013-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coronel Sapucaia

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: João Xavier Filho

Assunto: Apurar dano ambiental na propriedade rural denominada Potreiro Oculto, município de Coronel Sapucaia.

EMENTA:INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL – COMARCA DE CORONEL SAPUCAIA – APURAR SUPRESSÃO/DESMATAMENTO ILEGAL DE VEGETAÇÃO NATIVA – ÁREA DE RESERVA LEGAL – MATA ATLÂNTICA– PROGRAMA DNA AMBIENTAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatado desmatamento ocorrido em Área de Preservação Permanente e de Mata Atlântica. Propriedade inscrita no CAR/MS. Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com observância aos requisitos da resolução de regência. Compromisso de proceder com a elaboração e apresentação de PRADA, recuperar as áreas degradadas e indenizar os danos ambientais causados.



Procedimento administrativo de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**

#### 4. Inquérito Civil nº 06.2023.00000307-2

2ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Cassilândia

Requerente: Marcos Alves Ferreira

Requerido: Carlos Lisboa Gauto

Assunto: Adotar as providencias cabíveis ante a omissão do requerido Carlos Lisboa Gauto no acautelamento de animal perigoso.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL – COMARCA DE CASSILÂNDIA – APURAR OMISSÃO DE CAUTELA DE ANIMAL PERIGOSO - VÍTIMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PRÁTICA REITERADA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE

CONDUTA ASSINADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO. HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatação de omissão de cautela de animal perigoso, qual seja, cachorro, com vítima pessoa com deficiência. Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com observância aos requisitos da resolução de regência. Imposição de multa ao requerido no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Procedimento administrativo de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**

#### 5. Inquérito Civil nº 06.2023.00000776-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Ivinhema Amidos Industria e Comércio LTDA

Assunto: Apurar possível ocorrência de dano ambiental decorrente do extravasamento de efluente de corpo hídrico e derramamento de resíduos sólidos e de massa fibrosa diretamente no solo sem impermeabilização, pela empresa Ivinhema Amidos Indústria e Comércio Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE IVINHEMA – APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL – EXTRAVASAMENTO DO EFLUENTE DE CORPO HÍDRICO – DERRAMAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE MASSA FIBROSA – AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL – RESÍDUOS SÓLIDOS DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL – IRREGULARIDADES SANADAS PELA INDÚSTRIA –

LAUDO DE VISTORIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL ATESTA A REGULARIZAÇÃO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito Civil. Em vistoria pelo Imasul, foi constatado possível irregularidade/dano ambiental em razão do extravasamento de efluente de lagoa para o solo sem impermeabilização, além de derramamento de resíduos sólidos e acúmulos no solo e derramamento de massa fibrosa. Laudo da Polícia Militar Ambiental constatou a inexistência de irregularidades, conforme a legislação ambiental aplicável, não incorrendo em crime ambiental. Ausência de fundamentos para o prosseguimento das investigações, com a cessação dos motivos que deflagram a investigação. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**

### 2.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO NETO:

#### 1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001391-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antonio Carlos Jorge Leite

Assunto: Apurar eventual ilegalidade no acúmulo de cargos em comissão de procurador jurídico em entes públicos diversos, por Antonio Carlos Jorge Leite.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NO ACÚMULO DE CARGOS EM COMISSÃO DE PROCURADOR JURÍDICOS EM ENTES PÚBLICOS DIVERSOS, POR ANTONIO CARLOS JORGE LEITE - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO PAGAMENTO A TÍTULO DE MULTA PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ENTABULADAS



NO ACORDO - ACORDO ATENDE OS CRITÉRIOS LEGAIS ESTABELECIDOS -PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO - VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E APROVAÇÃO DO ACORDO CELEBRADO. 1. Constatada a prática de ato ímprobo pelo investigado, houve a devida celebração de Acordo de Não Persecução Cível, ajustando a conduta do compromissário às exigências legais, mediante cominação de multa diária em caso de descumprimento das obrigações pactuadas. 2. Constata-se que o acordo celebrado não esgotou o objeto da portaria do Inquérito Civil de origem, desta feita, o Promotor de Justiça de origem, procedeu a remessa da cópia integral dos autos de origem para análise e aprovação do Conselho Superior. 3. Desse modo, observando que os critérios legais estabelecidos em norma que disciplina o Acordo de Não Persecução Cível no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul foram devidamente atendidos, de rigor a aprovação do acordo celebrado. 4. Sem mais, voto pela homologação da promoção de arquivamento e aprovação do Acordo de Não Persecução Cível, por este Egrégio Conselho Superior.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento e aprovou o Acordo de Não Persecução Cível celebrado, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

## 2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003113-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Monte Verde Agro-Energética S/A

Assunto: Apurar os impactos ambientais decorrentes da atividade sucroalcooleira, em suas várias fases que vão desde o plantio até a produção, bem como compelir a referida empresa a empreender as medidas necessárias para solucionar as irregularidades e omissões apontadas nos Relatórios técnicos nº 37/Cortec/2006 e 008/Cortec/2007 IC 09/2007.

**Advogados: Daiane Mariane Fucuta Lima – OAB/SP nº 336.433, Cristina Rodrigues Wolter Sabino de Freitas – OAB/SP nº 230.449 e Leandro Pereira Amato – OAB/SP nº 245.477.**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA ATIVIDADE SUCROALCOLEIRA, EM SUAS VÁRIAS FASES QUE VÃO DESDE O PLANTIO ATÉ A PRODUÇÃO, BEM COMO COMPELIR A REFERIDA EMPRESA A EMPREENDER AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SOLUCIONAR AS IRREGULARIDADES E OMISSÕES APONTADAS NOS RELATÓRIOS TÉCNICOS Nº 37/CORTEC/2006 E 008/CORTEC/2007 IC 09/2007 - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - NÃO CONSTATAÇÃO DE PRETENSÃO REPARATÓRIA RELATIVA A DANO AMBIENTAL EXISTENTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. Verificada a perda superveniente do objeto sob investigação, o eminente representante deste Parquet em primeiro grau optou por promover o arquivamento do procedimento em análise, em razão da desnecessidade de propositura de qualquer medida judicial neste sentido, ou ainda da continuação das investigações. 2. Ademais, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, sendo o arquivamento do feito medida de rigor. 3. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

## 3. Inquérito Civil nº 06.2022.00001223-4

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações das Escolas da Rede Municipal de Educação (Escola Municipal Major Aviador Y-Juca Pirama de Almeida).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E PRECARIIDADES NAS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLA MUNICIPAL MAJOR AVIADOR Y-JUCA PIRAMA DE ALMEIDA) DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - PREEXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - COMPOSIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA VISANDO A REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que não foram constatados elementos concretos suficientes que justifiquem o prosseguimento das investigações. Além disso, constatou-se a existência prévia de Ação Civil Pública instaurada em face do Município de Campo Grande/MS, oportunidade em que houve composição para a apresentação de um cronograma para a revitalização das unidades educacionais estaduais. 2. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**



#### 4. Inquérito Civil nº 06.2022.00001255-6

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações das Escolas da Rede Municipal de Educação (Escola Municipal Professora Ione Catarina Gianotti Igydio).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E PRECARIIDADES NAS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLA MUNICIPAL IONE CATARINA GIANOTTI IGYDIO) - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - PREEXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - COMPOSIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA VISANDO A REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que não foram constatados elementos concretos suficientes que justifiquem o prosseguimento das investigações. Além disso, constatou-se a existência prévia de Ação Civil Pública instaurada em face do Município de Campo Grande/MS, oportunidade em que houve composição para a apresentação de um cronograma para a revitalização das unidades educacionais estaduais. 2. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

#### 5. Inquérito Civil nº 06.2022.00001271-2

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações das Escolas da Rede Municipal de Educação (Escola Municipal Agrícola Governador Arnaldo Estevão de Figueiredo).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E PRECARIIDADES NAS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLA MUNICIPAL AGRICOLA GOVERNADOR ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO) - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - PREEXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - COMPOSIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA VISANDO A REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que não foram constatados elementos concretos suficientes que justifiquem o prosseguimento das investigações. Além disso, constatou-se a existência prévia de Ação Civil Pública instaurada em face do Município de Campo Grande/MS, oportunidade em que houve composição para a apresentação de um cronograma para a revitalização das unidades educacionais estaduais. 2. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

#### 6. Inquérito Civil nº 06.2022.00001273-4

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações das Escolas da Rede Municipal de Educação (Escola Municipal Professor Arassuay Gomes de Castro).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E PRECARIIDADES NAS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLA MUNICIPAL ARASSUAY GOMES DE CASTRO) - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - PREEXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - COMPOSIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA VISANDO A REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que não foram constatados elementos concretos suficientes que justifiquem o prosseguimento das investigações. Além disso, constatou-se a existência prévia de Ação Civil Pública instaurada em face do Município de Campo Grande/MS, oportunidade em que houve composição para a apresentação de um cronograma para a revitalização das unidades educacionais estaduais. 2. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**



### 7. Inquérito Civil nº 06.2022.00001280-1

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações das Escolas da Rede Municipal de Educação (Escola Municipal Irmã Irma Zorzi).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E PRECARIIDADES NAS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ IRMA ZORZI) - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS -PREEXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - COMPOSIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA VISANDO A REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que não foram constatados elementos concretos suficientes que justifiquem o prosseguimento das investigações. Além disso, constatou-se a existência prévia de Ação Civil Pública instaurada em face do Município de Campo Grande/MS, oportunidade em que houve composição para a apresentação de um cronograma para a revitalização das unidades educacionais estaduais. 2. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

### 8. Inquérito Civil nº 06.2022.00001292-3

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações das Escolas da Rede Municipal de Educação (Escola Municipal Senador Rachid Saldanha Derzi).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E PRECARIIDADES NAS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ESCOLA MUNICIPAL SENADOR RACHID SALDANHA DERZI) - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS PREEXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - COMPOSIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA VISANDO A REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que não foram constatados elementos concretos suficientes que justifiquem o prosseguimento das investigações. Além disso, constatou-se a existência prévia de Ação Civil Pública instaurada em face do Município de Campo Grande/MS, oportunidade em que houve composição para a apresentação de um cronograma para a revitalização das unidades educacionais estaduais. 2. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

### 9. Inquérito Civil nº 06.2023.00000951-1

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível uso indevido da "máquina pública municipal" em Corumbá/MS, uma vez que, supostamente, servidores públicos municipais em conluio com empresa contratada pela municipalidade, beneficiaram Gláucia Iunes, candidata a deputada estadual pelo Estado de Mato Grosso do Sul, nas eleições de 2022.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL USO INDEVIDO DA "MÁQUINA PÚBLICA MUNICIPAL" EM CORUMBÁ/MS, UMA VEZ QUE, SUPOSTAMENTE, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORUMBÁ/MS, EM CONLUIO COM EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO, BENEFICIARAM GLÁUCIA IUNES, CANDIDATA A DEPUTADA ESTADUAL PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NAS ELEIÇÕES DE 2022 -DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO RESTOU SUFICIENTEMENTE IDENTIFICADA QUALQUER LESÃO AO INTERESSE JURIDICAMENTE TUTELADO – NÃO CONSTATAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, depreende-se que os elementos probatórios encartados aos autos não possuem a capacidade de demonstrar a ocorrência dos atos de improbidade administrativa apontados na representação. 2. Se faz necessário ressaltar que as disposições da Lei de Improbidade Administrativa foram significativamente alteradas com o advento da Lei de nº 14.230/2021, principalmente pela exigência da presença de dolo específico para a configuração de todos os atos de



improbidade e de efetiva comprovação de danos causados ao erário, o que não se vislumbra dos autos carreados a este feito. 3. Destaca-se por isso, a impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública ou a celebração de Acordo de Não Persecução Cível. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

#### **10. Inquérito Civil nº 06.2023.00001210-5**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rio Verde de Mato Grosso

Assunto: Apurar irregularidades identificadas no Processo Seletivo para Diretores Escolares da Rede Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, na "Etapa II – Avaliação de Perfil e de Conhecimentos de Gestão Escolar, Habilidades, Competências e Atitudes dos Candidatos", organizado pela OMNI Concursos Públicos LTDA - ME.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, NA “ETAPA II AVALIAÇÃO DE PERFIL E DE CONHECIMENTOS DE GESTÃO ESCOLAR, HABILIDADES, COMPETÊNCIAS E ATITUDES DOS CANDIDATOS”, ORGANIZADO PELA OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA - ME PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Verificada a perda superveniente do objeto sob investigação, o eminente representante deste Parquet em primeiro grau optou por promover o arquivamento do procedimento em análise, em razão da desnecessidade de propositura de qualquer medida judicial neste sentido, ou ainda da continuação das investigações. 2. Ademais, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, sendo o arquivamento do feito medida de rigor. 3. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

#### **11. Inquérito Civil nº 06.2018.00000499-9**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar eventual deficiência no serviço prestado pela empresa ENERGISA no município de Porto Murtinho, em prejuízo aos usuários do serviço.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA ENERGISA NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, EM PREJUÍZO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Verificada a perda superveniente do objeto sob investigação, a eminente representante deste Parquet optou por promover o arquivamento do procedimento em análise, em razão da desnecessidade de propositura de qualquer medida judicial neste sentido, ou ainda da continuação das investigações. 2. Ademais, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, sendo o arquivamento do feito medida de rigor. 3. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

#### **12. Inquérito Civil nº 06.2018.00001911-5**

67ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar possível violação de direito/garantia de acessibilidade da pessoa com deficiência na Unidade Básica de Saúde UBS Dra. Alda Garcia de Oliveira Azaléia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITO/GARANTIA DE ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CONSTATADAS PELO CRM/MS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UBS DRA. ALDA GARCIA DE OLIVEIRA AZALÉIA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ENUNCIADO Nº 9/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que fora firmado Termo de Ajustamento de



Conduta com a requerida, em conformidade com as exigências da Resolução nº 015/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo de n.º 09.2024.00000990-4, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, de acordo também, com a redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. 3. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

### 13. Inquérito Civil nº 06.2018.00001962-6

67ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar possível violação de direito/garantia de acessibilidade da pessoa com deficiência constatadas pelo CRM/MS na Unidade Básica de Saúde UBSF São Francisco.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITO/GARANTIA DE ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CONSTATADAS PELO CRM/MS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBSF SÃO FRANCISCO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ENUNCIADO Nº 9/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que fora firmado Termo de Ajustamento de Conduta com a requerida, em conformidade com as exigências da Resolução nº 015/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo de n.º 09.2024.00000990-4, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, de acordo também, com a redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. 3. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

### 14. Inquérito Civil nº 06.2018.00002254-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: André Luiz Nogueira

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente de desmatamento irregular de área de 54,75ha no imóvel rural denominado Fazenda Chaparral, de propriedade de André Luiz Nogueira, localizada no Município de Aquidauana/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO DESMATAMENTO IRREGULAR DE ÁREA DE 54,75HA NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA CHAPARRAL, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ENUNCIADO Nº 9/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. Analisando os autos, nota-se que fora firmado Termo de Ajustamento de Conduta com a requerida, em conformidade com as exigências da Resolução nº 015/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo de n.º 09.2024.00001629-3, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, de acordo também, com a redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. 3. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

**15. Inquérito Civil nº 06.2019.00001795-4**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônio de Barros Filho

Assunto: Apurar o desmatamento de aproximadamente 4,75 hectares de vegetação sem autorização do órgão competente, realizado na Fazenda Farol D'Oeste I e II, localizada no Município de São Gabriel do Oeste/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR O DESMATAMENTO DE APROXIMADAMENTE 4,75 HECTARES DE VEGETAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, REALIZADO NA FAZENDA FAROL D'OESTE I E II, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ENUNCIADO Nº 9/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. Analisando os autos, nota-se que fora firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 015/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo de n.º 09.2024.00001288-6, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, de acordo também, com a redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. 3. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrium de Carvalho Neto.**

**16. Inquérito Civil nº 06.2022.00000912-9**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Ilda de Araujo Correia e Leoncio Correia

Assunto: Apurar desmatamento de 1,61 hectares sobre área de preservação permanente na Fazenda Adonai em Tacuru/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico nº 77/22/NUGEO – complementar aos 49/16/NUGEO e 21/16/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR O DESMATAMENTO DE 1,61 HECTARES SOBRE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA FAZENDA ADONAI EM TACURU/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME LAUDO TÉCNICO N. 77/22/NUGEO COMPLEMENTAR AOS 49/16/NUGEO E 21/16/NUGEO (PROGRAMA DNA AMBIENTAL) CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA -ATUAÇÃO RESOLUTIVA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ENUNCIADO Nº 9/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. Analisando os autos, nota-se que fora firmado Termo de Ajustamento de Conduta com os requeridos, em conformidade com as exigências da Resolução nº 015/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo de n.º 09.2024.00002097-5, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, de acordo também, com a redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. 3. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrium de Carvalho Neto.**

**17. Inquérito Civil nº 06.2022.00001026-9**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Luiz Alvaro Waloszek

Assunto: Apurar eventual supressão vegetal de 0,96 ha em área de preservação permanente na propriedade rural Sítio 13 de Maio, localizada no Município de Iguatemi, de propriedade de Luiz Alvaro Waloszek.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL SUPRESSÃO VEGETAL DE 0,96 HÁ EM ÁREA DE



PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA PROPRIEDADE RURAL SÍTIO 13 DE MAIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI, DE PROPRIEDADE DE LUIZ ALVARO WALOSZEK - ATUAÇÃO RESOLUTIVA – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. O objeto que ensejou a instauração do Inquérito Civil em tela se refere a eventuais danos ambientais causados pela supressão irregular de 0,96ha em área

de preservação permanente, que não restaram detectados na propriedade rural investigada após o Relatório de Vistoria nº 027/3ºGPMA/2023, apresentado pela Polícia Militar Ambiental. 2. Denota-se ainda, que o proprietário do imóvel rural sob análise realizou a inscrição no CAR/MS, sanando eventual irregularidade no que se refere ao descumprimento do Artigo 29, §3º do Código Florestal, que prevê a obrigatoriedade de inscrição. 3. Desta forma, verificada a perda superveniente do objeto sob investigação, o eminente representante deste Parquet optou por promover o arquivamento do procedimento em análise, em razão da desnecessidade de propositura de qualquer medida judicial neste sentido, ou ainda da continuação das investigações. 4. Sem mais, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

### **18. Inquérito Civil nº 06.2022.00001339-9**

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades na estrutura física e precariedades nas instalações das Escolas da Rede Municipal de Educação (EMEI Aloína de Oliveira Soares).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E PRECARIIDADES NAS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (EMEI ALOÍNA DE OLIVEIRA SOARES) – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - PREEXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS – COMPOSIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA VISANDO A REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que não foram constatados elementos concretos suficientes que justifiquem o prosseguimento das investigações. Além disso, constatou-se a existência prévia de Ação Civil Pública instaurada em face do Município de Campo Grande/MS, oportunidade em que houve composição para a apresentação de um cronograma para a revitalização das unidades educacionais estaduais. 2. Deve ser salientado que, o Município de Campo Grande/MS comprometeu-se a apresentar um cronograma de revitalização das unidades de ensino constantes do Município de Campo Grande, retratando os esforços empreendidos pelo Órgão de Execução para que haja a regularização integral da demanda analisada no procedimento em tela, não subsistindo a necessidade de continuação das apurações. 3. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

### **19. Inquérito Civil nº 06.2023.00001044-0**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente de operar empreendimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, bem como realizar a queimada de resíduos dentro do lote do empreendimento.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE OPERAR EMPREENDIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, BEM COMO REALIZAR A QUEIMADA DE RESÍDUOS DENTRO DO LOTE DO EMPREENDIMENTO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Verificada a perda superveniente do objeto sob investigação, o eminente representante deste Parquet em primeiro grau optou por promover o arquivamento do procedimento em análise, em razão da desnecessidade de propositura de qualquer medida judicial neste sentido, ou ainda da continuação das investigações. 2. Ademais, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, sendo o arquivamento do feito medida de rigor. 3. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**



## 2.1.6. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

### 1. Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000920-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: João Alfredo Danieze e Ataíde Feliciano da Silva

Assunto: Apurar suposta ocorrência de superfaturamento no emprego de materiais destinados a reforma das pontes de madeira apontadas pelo denunciante.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO NO EMPREGO DE MATERIAIS DESTINADOS A REFORMA DE PONTES - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - DOCUMENTOS COMPROVANDO A EFETIVA UTILIZAÇÃO DA MADEIRA ADQUIRIDA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas, uma vez que não restou evidenciado dano ao erário na aquisição de madeira pelo município. De igual modo, as fotografias e documentos atestam que várias pontes passaram por ampla reforma e reconstrução, condizente com as notas fiscais apresentadas. Por fim, da mesma maneira, não há comprovação de que o processo licitatório aberto para compra do material seja irregular, visto que seguiu os trâmites normalmente. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

### 2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001654-4

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Aldilene Sadim Rezende Jesuino

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental de desmatamento de 22,31 hectares de vegetação nativa em área de Savana-Arborizada, sem floresta-de-galeria, na propriedade rural Estância Chuva de Prata (CARMS0057426), no Município de Jaraguari/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 580/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BANDEIRANTES – APURAR DESMATAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

### 3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000272-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Espólio de Geneci Balzan - Fazenda Ponto Alto 2

Assunto: Analisar a regularidade jurídico-ambiental das propriedades localizadas ao longo do Rio Aquidauana, no Município de São Gabriel do Oeste/MS, que foram objeto de diagnóstico ambiental, conforme Ofício n.º 360/2016/CAOMA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE -APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DAS PROPRIEDADES LOCALIZADAS AO LONGO DO RIO AQUIDAUANA - RELATÓRIO DE VISTORIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL COMPROVANDO A AUSÊNCIA DE DANO - INSCRIÇÃO NO CAR/MS REALIZADA - LOCAL EM PROCESSO AVANÇADO DE REGENERAÇÃO NATURAL – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, conforme consta no Relatório de Vistoria da Polícia Militar Ambiental. Ademais, o imóvel rural está devidamente inscrito no CAR/MS. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.



**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### **4. Inquérito Civil nº 06.2021.00001291-9**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Gilmar Ferreira Domingues

Assunto: Apurar supressão vegetal por fogo de 311 hectares em área de floresta de origem nativa na Fazenda Canãa II e 390 hectares de área antropizada na Fazenda Rancho Fundo, ambas em Água Clara/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Vistoria nº 030/6ª/CIA/PMA/2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - APURAR A SUPRESSÃO VEGETAL POR USO DE FOGO DE 311 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA DAS FAZENDAS CANÃA II E RANCHO FUNDO - EXPLOSÃO EM FORNO DE ATIVIDADE DE CARVOARIA - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE O INCÊNDIO FOI CAUSADO PARA A DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - LAUDO DE VISTORIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

ATESTANDO QUE O LOCAL AFETADO ESTÁ REGENERADO – DANO AMBIENTAL AUSENTE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades anteriormente constatadas foram sanadas, visto que, conforme Laudo de Vistoria da Polícia Militar Ambiental, a área afetada pelas chamas está totalmente regenerada, não havendo dano ambiental a ser reparado. Ademais, não foi possível apurar a conduta dolosa de causar incêndio para a degradação do meio ambiente, tendo em vista que o fogo teve início após a explosão de um forno de carvoaria. Destaca-se que a atividade possui licença de instalação e operação válida até 2027 e se encontra regular. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2021.00000309-7**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Michelle Mamed Jordão

Assunto: Apurar desmatamento de 1,05 hectares de vegetação nativa em áreas de reserva legal proposta e área consolidada, na Fazenda Vale do Rio Santana, em Cassilândia/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 349/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2020).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CASSILÂNDIA - DANO AMBIENTAL - SUPRESSÃO DE ÁREA REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA E RESERVA LEGAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### **6. Inquérito Civil n.º 06.2022.00000054-9**

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Carlos Alberto Ávalos Cabanha e Elza Amorim Lima Ávalos

Assunto: Apurar a supressão de 0,53 ha de vegetação nativa e a regularidade ambiental do imóvel denominado Fazenda Lima Ávalos, localizada em Campo Grande/MS e inscrita no CARMS 0008255.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – DANO AMBIENTAL - SUPRESSÃO DE ÁREA REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES - CELEBRAÇÃO

DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TACs EM DESACORDO COM O ARTIGO 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007 - DILIGÊNCIAS FALTANTES - NECESSIDADE DE INDICAR A ENTIDADE A SER BENEFICIADA COM O VALOR DA MULTA A SER



APLICADA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) se encontram em desacordo com o regramento do artigo 33 ao 43 da Resolução PGJ nº 15/2007, visto que não foi mencionado as entidades a serem beneficiadas com as possíveis multas a serem aplicadas nos casos de descumprimento das obrigações. Desse modo, torna-se necessário o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que proceda à adequação dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com os(as) requeridos(as), para se definir as instituições favorecidas com as sanções pecuniárias. Assim, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento.

**Advogado: Antônio Carlos Monreal – OAB/MS nº 5.709.**

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem para às providências pertinentes, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

### **2.1.7. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:**

#### **1. Procedimento Preparatório nº 06.2023.00001060-7**

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Vanda Cristina Camilo

Assunto: apurar eventual crime de responsabilidade da Chefe do Poder Executivo Municipal decorrente do atraso do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE SIDROLÂNDIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL CRIME DE RESPONSABILIDADE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DECORRENTE DO ATRASO DO REPASSE DO DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO – REGULARIDADE NO REPASSE DO DUODÉCIMO – ATRASO NÃO VERIFICADO – INEXISTÊNCIA DE ATO DOLOSO COM FIM ILÍCITO – ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do procedimento se justifica, porquanto não houve comprovação de ato doloso com fim ilícito que configure ato de improbidade administrativa, notadamente em razão de não ter sido verificado atraso no repasse do duodécimo. Após esclarecimentos, constatou-se que a Chefe do Executivo Municipal cumpriu o prazo limite para repasse ao Poder Legislativo. Perda do objeto. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo. A Conselheira Irma Viera de Santana e Anzoategui se deu por impedida de proferir voto nestes autos, em razão do procedimento ser oriundo da 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia, em que atua nos autos a Promotora de Justiça Janeli Basso, por força das disposições contidas no art. 144, III, c.c. art. 148, I, ambos do Código de Processo Civil.**

#### **2. Inquérito Civil nº 06.2022.00000127-0**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - FUNSAU

Assunto: Apurar a retomada integral do serviço de hemodiálise no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul ao público externo, cujos pacientes foram excepcionalmente redirecionados a outros estabelecimentos em razão do contingenciamento da instituição para atendimento exclusivo de casos de covid-19.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – SAÚDE PÚBLICA – APURAR A RETOMADA INTEGRAL DO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE AO PÚBLICO EXTERNO NO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – CONTINGENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA ATENDIMENTO DE CASOS DE COVID-19 – SITUAÇÃO REGULARIZADA – SERVIÇO DE HEMODIÁLISE EM PLENO FUNCIONAMENTO – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, porquanto foram adotados os esforços necessários para saneamento das irregularidades originalmente constatadas. Com a superação da crise sanitária da covid-19, houve implementação de melhorias, resultando na regularidade dos atendimentos, estando o setor de hemodiálise do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul em pleno funcionamento. Outrossim, o referido nosocômio encontra-se em reforma estrutural para aprimoramentos do funcionamento à população local. Perda do objeto. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

#### **3. Inquérito Civil nº 06.2022.00000345-7**



7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Três Lagoas/MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades e atos de improbidade administrativa conexos no que pertine à apresentação de Certificados de Conclusão de Cursos ideologicamente falsos na fase de prova de títulos do concurso público municipal Edital nº 01/2021, do Município de Três Lagoas/MS.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE TRÊS LAGOAS – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONEXOS NO QUE PERTINE À APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS IDEOLOGICAMENTE FALSOS NA FASE DA PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO – PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS NÃO DEMONSTRADA – RESPONSABILIDADE CRIMINAL DA EMPRESA DE EDUCAÇÃO E DE CANDIDATOS SEGUE SENDO INVESTIGADA PERANTE A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO INQUÉRITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do inquérito civil se justifica, porquanto a investigação não identificou a participação de agentes públicos municipais que caracterize ato de improbidade administrativa. Em síntese, a perquirição apurou que os atos potencialmente ilícitos tipificados pela emissão de certificados de conclusão de cursos ideologicamente falsos foram realizados pela empresa de educação, por seus representantes comerciais e por candidatos do certame. Portanto, não há indícios mínimos da participação de agentes públicos do Município de Três Lagoas, tampouco da empresa responsável pela elaboração da prova, nos atos sob análise. Sendo assim, o objeto da investigação referente à Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas encontra-se esgotado. Destaca-se que a Polícia Civil do Estado de São Paulo segue apurando a provável responsabilidade criminal dos infratores, na medida em que a empresa responsável pelas vendas fraudulentas possui sede em Votuporanga/SP. Desse modo, esgotadas todas as diligências, inexistente fundamento para a propositura de ação civil, razão pela qual a promoção de arquivamento merece ser homologada.

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

#### 2.1.8. RELATORA-CONSELHEIRA FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN:

##### 1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001490-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Fátima do Sul

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa pelo ex-Prefeito Municipal de Fátima do Sul, decorrente da celebração de contrato visando a aquisição de aparelhos de registro eletrônico de ponto.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, DECORRENTE DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO VISANDO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AOS COFRES PÚBLICOS OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE QUAISQUER DAS FIGURAS VIOLADORAS DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, PREVISTAS NO ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LIA – PROVAS INSUFICIENTES À CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA DOLOSA, CARACTERIZADORA DE ATO ÍMPROBO – ELEMENTO VOLITIVO NÃO IDENTIFICADO, INDISPENSÁVEL PARA IMPUTAÇÃO DOS ILÍCITOS PREVISTOS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não comprovaram ilegalidades passíveis de ajuizamento de ação civil pública ou prosseguimento do Feito; 2. De acordo com os documentos acostados nos autos, que demonstraram que os aparelhos de registro eletrônico de ponto foram efetivamente entregues e os serviços contratados devidamente prestados. Não restou evidenciada conduta típica dolosa configuradora de ato ímprobo, tampouco a configuração de quaisquer das figuras violadoras dos princípios administrativos, previstas no rol taxativo do art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa; 3. No mesmo mote, não se infere dos autos prejuízo aos cofres públicos ou enriquecimento ilícito, inexistindo, ademais, evidências concretas acerca de favorecimento à empresa contratada. Logo, não caracterizado, o elemento volitivo, consistente na vontade livre e consciente de lesar o erário ou promover indevido enriquecimento de terceiro; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.



**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Filomena Aparecida Depólito Fluminhan.**

## **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000268-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Lourival Francisco Inocêncio, Trilpc - Consultoria e Participações Ltda.

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais em cursos d'água decorrentes da ausência de isolamento por cercas que impeçam a circulação de bovinos na Fazenda Santa Terezinha, localizada no município de Bonito/MS.

**EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS EM CURSOS D'ÁGUA DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE ISOLAMENTO POR CERCAS QUE IMPEÇAM A CIRCULAÇÃO DE BOVINOS NA FAZENDA SANTA**

**TEREZINHA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BONITO/MS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL FISCALIZADOR (IMASUL) – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS ATUAIS OU DEGRADAÇÃO NAS ÁREAS ÚMIDAS – MÓVEL EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E SEM INTERVENÇÃO HUMANA RECENTE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.** 1. Analisando os autos, verifica-se que não há justa causa para prosseguimento da investigação iniciada; 2. A partir dos documentos colacionados ao Feito, em especial o Laudo de Vistoria IMASUL (fls. 286/294), denota-se que não foram identificados danos ambientais na propriedade rural, razão pela qual não foram apontadas medidas mitigadoras a serem adotadas; 3. Nesse consectário, apesar de ter sido inicialmente apontado pela Polícia Militar Ambiental, em relatório elaborado no ano de 2017 (fls. 22/32), a necessidade de manutenção das cercas de isolamento das áreas úmidas, visando a impedir a entrada de bovinos nestes locais, verificou-se em vistoria recente, que a propriedade encontra-se abandonada e é objeto de disputa judicial, não tendo sido constatado, hodiernamente, criação de animais no local ou degradação do solo; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Filomena Aparecida Depólito Fluminhan.**

## **3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000145-1**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Sonora

Assunto: Apurar eventuais irregularidades caracterizadoras de ato de improbidade administrativa, na contratação de prestadores de serviço pelo Poder Legislativo de Sonora, especialmente a empresa de segurança "Inviolável", contratada para a realização de serviços de vigilância e segurança da Câmara de Vereadores.

**EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES CARACTERIZADORAS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PELO PODER LEGISLATIVO DE SONORA, ESPECIALMENTE A EMPRESA DE SEGURANÇA INVOLÁVEL, CONTRATADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA CÂMARA DE VEREADORES – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORMAIS – INEXISTÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU OBTENÇÃO DE VANTAGEM ILÍCITA – AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DAS FIGURAS VIOLADORAS DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, PREVISTAS NO ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LIA – PROVAS INSUFICIENTES À CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA DOLOSA, CARACTERIZADORA DE ATO ÍMPROBO – ELEMENTO VOLITIVO NÃO IDENTIFICADO, INDISPENSÁVEL PARA IMPUTAÇÃO DOS ILÍCITOS PREVISTOS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.** 1. Analisando os autos, não obstante as irregularidades formais na execução dos contratos, constata-se que as diligências empreendidas não evidenciaram ilegalidades passíveis de ajuizamento de ação civil pública ou prosseguimento do Feito; 2. De acordo com os documentos acostados nos autos, não restou apurada conduta típica dolosa configuradora de ato ímprobo, ou a configuração de figuras violadoras dos princípios administrativos, previstas no rol taxativo do art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa, especialmente ante a constatação de que os valores pagos pelos serviços de segurança não ultrapassaram o montante previsto nos contratos e ante a ausência de provas que demonstrassem que os serviços não foram prestados; 3. No mesmo mote, não se infere dos autos dano erário ou obtenção de vantagem ilícita, não se verificando, outrossim, o elemento volitivo indispensável, consistente na vontade livre e consciente de lesar



o erário ou promover indevido enriquecimento de terceiro, visto que, a despeito das irregularidades formais na execução contratual, não se verificou violação que se subsuma às figuras típicas previstas na LIA; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Filomena Aparecida Depólito Fluminhan.**

#### **4. Inquérito Civil nº 06.2023.00001336-0**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Iguatemi

Assunto: Apurar eventual dano ambiental na propriedade registrada sob a matrícula n. 2.432 do Registro de Imóveis da Comarca de Iguatemi/MS, de propriedade do Município de Iguatemi, em decorrência da extração de terra realizada pelo município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NA PROPRIEDADE REGISTRADA SOB A MATRÍCULA N. 2.432 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUATEMI/MS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI, EM DECORRÊNCIA DA EXTRAÇÃO DE TERRA REALIZADA PELO MUNICÍPIO – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES – DESNECESSIDADE DE LICENCIAMENTO PARA RETIRADA DE TERRA DO LOCAL – AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL OU DESVIO DE FINALIDADE CONTRATUAL – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não constatarem as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil; 2. A partir dos documentos colacionados ao Feito, em especial o Relatório de Vistoria n. 001/2ºGPMA/2024 (fls. 70/86), verificou-se não ter sido identificado dano ambiental ou violação às normas ambientais vigentes, eis que a extração de terras prescinde de licenciamento ambiental, à luz da Resolução SEMADE n. 9/2015. No mesmo sentido, não observou-se desvio da finalidade contratual firmada entre a empresa Higa Eireli - ME e o município de Iguatemi; 4. Ademais, a homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Filomena Aparecida Depólito Fluminhan.**

#### **2.1.9. RELATOR-CONSELHEIRO ROGÉRIO AUGUSTO CALÁBRIA DE ARAÚJO:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2021.00001175-3**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Olímpio Macedo de Jesus

Assunto: Apurar desmatamento de 15,27 hectares em área de vegetação nativa em área remanescente para constituição da Reserva Legal, na Fazenda Morro Alto, em Costa Rica, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização nº 49/2ºGPMA/2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESMATAMENTO DE 15,27 HECTARES EM ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA REMANESCENTE PARA CONSTITUIÇÃO DA RESERVA LEGAL, NA FAZENDA MORRO ALTO, EM COSTA RICA, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 49/2ºGPMA/2021. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00002831-2 (fl. 182) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.**

**2. Inquérito Civil nº 06.2021.00001199-7**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Domingos Malaquias

Assunto: Apurar eventual desmatamento de 11,0 hectares de vegetação nativa, na propriedade rural Fazenda Retiro Cabeceira do Sol e Pontinha do Cocho, localizado em Camapuã/MS, de propriedade de Domingos Malaquias.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DESMATAMENTO DE 11,0 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA, NA PROPRIEDADE RURAL FAZENDA RETIRO CABECEIRA DO SOL E PONTINHA DO COCHO, LOCALIZADO EM CAMAPUÃ/MS, DE PROPRIEDADE DE DOMINGOS MALAQUIAS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o Termo de Ajustamento de Conduta juntado nos autos não está devidamente assinado pelo Promotor de Justiça, sendo que consta apenas a assinatura do compromissário, em desconformidade com o artigo 33 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil). 2. Assim, necessário que o órgão de execução promova a adequação do Termo de Ajustamento de Conduta, no sentido de que seja juntada aos autos a via do referido TAC contendo, além da assinatura do compromissário, a devida assinatura do Promotor de Justiça. 3. Posto isso, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de justiça de origem, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.**

Campo Grande, 10 de junho de 2024

FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN

Procuradora de Justiça

Secretária Substituta do Conselho Superior do MP

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO Nº 90006/PGJ/2024 - ELETRÔNICO****PROCESSO Nº 09.2023.00012440-9****UASG - 453860**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça** comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (e alterações).

**Modalidade:** Pregão nº 90006/PGJ/2024 - Eletrônico (Processo nº 09.2023.00012440-9).

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de material de acondicionamento e embalagens (caixa de papelão pequena e caixa de papelão grande), visando atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), conforme condições e exigências contidas no Termo de Referência e seus adendos.

**-Abertura das propostas:** dia 1º de julho de 2024, às 14 horas (horário de Brasília/DF).

- **Local:** [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/)

- **Telefone para contato:** (67) 3318-2145.

**Retirada do Edital:** a partir de 12 de junho de 2024, por meio dos sítios eletrônicos [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/) ou [www.mpms.mp.br/licitacao/pregao](http://www.mpms.mp.br/licitacao/pregao) ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS) das 13h00min às 17h59min (horário oficial de Brasília).

**Designação da Pregoeira, da Equipe de Apoio, da Gestão Contratual e da Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do MP/MS, em 07/06/2024:**

- Pregoeira: Josiane Sanches de Mamann Zillo;
- Equipe de Apoio: Luiz Fernando Koyanagi e Hermes Alencar de Lima;
- Suplente da Pregoeira: Cleber do Nascimento Gimenez;
- Suplentes da Equipe de Apoio: Gladys Esmelda Barrios Amarilha e Emerval Carmona Gomes;
- Gestão Contratual: Adriana C. Dias Gomes Spagnol (titular) e Luana Rotta Vollkopf Curto (suplente);
- Fiscalização administrativa: Rosinei Escobar Xavier (titular) e Léa Catarina Iunes Garcia (suplente).

Campo Grande, 11 de junho de 2024.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa



## EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

#### CAMPO GRANDE

#### EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande da comarca de Campo Grande/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>1</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento dos Autos nº 08.2022.00019094-0, em que constam como investigado(a/s) MICHAEL ANGELO DA SILVA MONTEIRO e FABIO GILBERTO VALENTE, e vítima(s) LORRAN FRANÇOIS DE ALMEIDA NONATO, conforme se transcreve: "Desta forma, ante a ausência de indícios mínimos de materialidade, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, ante a ausência de justa causa para ação penal, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, ressalvado o disposto no art. 18, do mesmo *codex*."

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2024.

ALEXANDRE PINTO CAPIBERIBE SALDANHA  
Promotor de Justiça

#### EDITAL Nº 22/2024.

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico, Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Procedimento Administrativo nº: 09.2024.00006284-3.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Campo Grande – MS e Empresa Concessionária CG Solurb Ltda.

Objeto: Acompanhar a execução e resultados da 3ª Edição do Plano de Ação de Educação Ambiental para aumento do Índice da adesão à Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis de Campo Grande/MS.

Campo Grande, 10 de Junho de 2024.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.  
Promotora de Justiça.

<sup>1</sup> “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2024/50ªPJ**

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00006100-0

Recomendadas: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS / Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP

Finalidade: Adoção de providências para a não expansão das chamadas "cantinas" em estabelecimentos penais, bem como encerramento das existentes, vedando-se a comercialização de produtos e afins.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público fiscalizar a execução da pena, bem como instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, além de expedir recomendações para a tutela de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei nº 8.625/1995 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO que a 50ª Promotoria de Justiça da capital tem atribuição para, precipuamente, promover visitas e inspeções nas unidades prisionais e de segurança pública que mantenham presos em Campo Grande/MS, adotando medidas extrajudiciais e judiciais para proteção dos interesses difusos e coletivos dos presos, com o objetivo de corrigir irregularidades eventualmente detectadas nos estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n. 164, de 28 de março de 2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, destacando sua acentuada utilidade para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CGMP n. 001, de 6 de outubro de 2016, a respeito da expedição de recomendações pelos órgãos de execução no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul no âmbito do procedimento administrativo, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como à defesa dos demais interesses, direitos e bens incumbidos ao *Parquet*;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília<sup>2</sup> estabelece, dentre as diretrizes referentes ao Ministério Público, a *adoção de postura resolutiva amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, exigindo-se, para tanto, atuação racional do mecanismo de judicialização nos casos em que a via não seja obrigatória e indispensável, devendo o membro analisar se realmente a judicialização é o caminho mais adequado e eficiente para o caso*<sup>3</sup>, além do *esgotamento das alternativas de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas, com o incremento da utilização dos instrumentos como a Recomendação (...)*<sup>4</sup>;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios basilares encartados no art. 37 da Constituição Federal a “legalidade” e a “eficiência”, de modo que ao Estado administrador incumbe dar efetividade a políticas públicas capazes de controlar a criminalidade, sem se olvidar da necessária estruturação e ao funcionamento do sistema carcerário como um todo, pois a legislação constitucional e infraconstitucional assim o determina;

CONSIDERANDO que, embora ainda previsto na Lei de Execução Penal, em seu artigo 13, que o estabelecimento prisional disporá de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração, a prática tem se mostrado, ao longo dos anos, um dos grandes problemas na dinâmica carcerária;

CONSIDERANDO que, embora a existência da referida previsão, a legislação nacional e os normativos internacionais são categóricos ao afirmar que a assistência material ao preso e ao internado é de responsabilidade do Estado;

2 Acordo celebrado em 22 de setembro de 2016, na ocasião do 7º Congresso de Gestão do CNMP realizado em Brasília-DF, entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias Gerais dos Estados e da União, com o objetivo de modernizar o controle da atividade extrajudicial pelas Corregedorias do Ministério Público, bem como o fomento à atuação resolutiva do MP Brasileiro;

3 Alínea "b", item 6;

4 Alínea "n";



CONSIDERANDO a previsão do art. 173, *caput*, da Constituição Federal, que a exploração de atividade econômica pelo Estado, como ocorre via de regra na comercialização dos produtos das cantinas, deveria ocorrer apenas em caráter excepcional;

CONSIDERANDO que o cenário oriundo dessa dinâmica acaba por violar severamente o Princípio da Intranscendência da pena, eis que as famílias, mesmo sem acesso ao auxílio reclusão, se veem obrigadas a amparar economicamente seus parentes privados de liberdade, não raras vezes comprometendo a alimentação, vestuário e demais necessidade básicas de crianças, adolescentes e idosos;

CONSIDERANDO que as organizações criminosas, historicamente, ocuparam os espaços e ganharam força justamente a partir das falhas do Estado na garantia de estruturas mínimas de controle nos estabelecimentos prisionais, bem como na violação de direitos humanos, especialmente no tocante à escassez de recursos destinados a suprir as necessidades mais básicas do indivíduo encarcerado;

CONSIDERANDO que as chamadas "cantinas" acabaram constituindo-se em um espaço que propicia a atividade das organizações criminosas, uma vez que a escassez de alimentação e demais itens essenciais à sobrevivência no cárcere acabam por concentrarem-se nesses locais de venda e são monopolizados pelos presos com maior poderio;

CONSIDERANDO que a Recomendação CNPCP nº 2, de 26 de março de 2024, em seu art. 1º, recomenda *aos entes federados que não expandam as chamadas "cantinas" em estabelecimentos penais e, atuem, imediatamente, para o encerramento das existentes, vedando-se a comercialização de produtos e afins;*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal – GAEP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, inciso I, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República/88, artigos 5º e 44 da Resolução PGJ n. 015/2007, resolve RECOMENDAR à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN, na pessoa de seu Diretor-Presidente, Rodrigo Rossi Maiorchini; e, à Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, na pessoa de seu Secretário-Executivo Rafael Garcia Ribeiro, que adotem providências, mediante composição entre os órgãos, para a não expansão das cantinas em estabelecimentos penais e, atuem, imediatamente, para o encerramento das existentes, vedando-se a comercialização de produtos e afins.

Sendo assim, de acordo com o determinado no art. 1º, da Recomendação n. 0001/2016/CGMP/2016, de 6 de outubro de 2016, a respeito do prazo razoável para atendimento, aguarda-se o prazo de 30 (trinta) dias para os recomendados responderem, por escrito, sobre o atendimento ou não da presente recomendação, informando as providências implementadas ou que pretendem implementar (neste último caso, com cronograma de atividades), em caso positivo.

Os recomendados deverão providenciar, incontinenti, a divulgação adequada e imediata da presente recomendação, conforme dispõe o art. 9º, da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, sem prejuízo da que deverá ser determinada por este *Parquet* no âmbito do Diário Oficial do Ministério Público de Mato Grosso do Sul – DOMP/MS.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2024.

JISKIA SANDRI TRENTIN  
50ª Promotora de Justiça



## EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 65ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>5</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica ao investigado Jeferson da Silva a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0911700-95.2024.8.12.0001, em que consta como investigado Jeferson da Silva e vítima S.M.S.V.S, conforme se transcreve: “o Ministério Público Estadual, nos termos do artigo n. 28, do CPP, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2024.

**BOLIVAR LUIS DA COSTA VIEIRA**  
Promotor de Justiça

## EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 65ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>6</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica ao investigado João Filipe de Mello Almeida a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0912611-10.2024.8.12.0001, em que consta como investigado João Filipe de Mello Almeida e vítima A.B.P, conforme se transcreve: “o Ministério Público Estadual, nos termos do artigo n. 28, do CPP, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2024.

**BOLIVAR LUIS DA COSTA VIEIRA**  
Promotor de Justiça

## EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 65ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>7</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica aos investigados Fhabio Henrique Barbosa Santana e Marcus Fábio Cruz Santana a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0912609-40.2024.8.12.0001, em que consta como investigados Fhabio Henrique Barbosa Santana, Marcus Fábio Cruz Santana e Mirna Luciana Rodrigues Barbosa Santana e vítimas D.S.C.F e Y.S.C.F, conforme se transcreve: “o Ministério Público Estadual, nos termos do artigo n. 28, do CPP, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2024.

**BOLIVAR LUIS DA COSTA VIEIRA**  
Promotor de Justiça

5 “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

6 “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

7 “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”



## EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 65ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>8</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica ao investigado Maike Johnnatan Moura a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0912252-60.2024.8.12.0001, em que consta como investigado Maike Johnnatan Moura e vítima A.A.M.S, conforme se transcreve: “o Ministério Público Estadual, nos termos do artigo n. 28, do CPP, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2024.

**BOLIVAR LUIS DA COSTA VIEIRA**  
Promotor de Justiça

## EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 65ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>9</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica à investigada Jenifer Eduarda Berto a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0912885-71.2024.8.12.0001, em que consta como investigada Jenifer Eduarda Berto e vítima M.G.O.F.R, conforme se transcreve: “o Ministério Público Estadual, nos termos do artigo n. 28, do CPP, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2024.

**BOLIVAR LUIS DA COSTA VIEIRA**  
Promotor de Justiça

## EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 65ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>10</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica ao investigado Jonathan Santos de Andrade a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0909575-57.2024.8.12.0001, em que consta como investigado Jonathan Santos de Andrade e vítima E.C.A.S, conforme se transcreve: “o Ministério Público Estadual, nos termos do artigo n. 28, do CPP, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2024.

**BOLIVAR LUIS DA COSTA VIEIRA**  
Promotor de Justiça

8 “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

9 “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

10 “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0050/2024/66PJ/CGR**

A 66ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 08.2024.00092516-5 em que constam como investigados Ana Cristina Dias De Almeida Moraes e Julio Roberto Dos Santos Costa e vítimas Ana Cristina Dias De Almeida Moraes e Julio Roberto Dos Santos Costa conforme se transcreve: “ante a insuficiência de provas para a propositura da ação penal”

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2024

ESTEFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA  
Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

---

**AMAMBAI**

---

**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Amambai nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>11</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento da Inquérito Policial nº 08.2022.00062354-6 (Autos nº 0000777-94.2022.8.12.0004), em que constam como investigado Ramão Joelso Neves de Farias<sup>12</sup> e, vítima, AGEPREV/MS - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, conforme se transcreve: "Assim, por entender que não há indícios suficientes para o devido processo legal, o Ministério Público Estadual promove o arquivamento dos autos, ressalvando o disposto no artigo 18, do Código de Processo Penal".

Finalidade: Cientificar o investigado Ramão Joelso Neves de Farias.

Amambai/MS, 06 de junho de 2024.

NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES  
Promotora de Justiça

---

11 “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

12 Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais

**JARDIM**

---

**EDITAL Nº 0011/2024/01PJ/JIM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo relacionado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP. 79.240-000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2024.00003117-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Fiscalizado: Prefeitura Municipal de Jardim.

Assunto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do TAC firmado nos autos da Ação Civil Pública n. 080142-40-2014.8.12.0013 em trâmite no Cartório Judicial da 1ª Vara de Jardim/MS, bem como adequar e aditar o ajuste firmado.

Jardim, 06 de junho de 2024.

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO.

Promotor de Justiça.

**EDITAL Nº 0012/2024/01PJ/JIM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo relacionado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP. 79.240-000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2024.00003118-3.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Fiscalizado: Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS.

Assunto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado nos autos da Ação Civil Pública n. 080142-40.2014.8.12.0013, em trâmites no Cartório Judicial da 1ª Vara da Comarca de Jardim.

Jardim, 06 de junho de 2024.

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO.

Promotor de Justiça.

**EDITAL N° 0013/2024/01PJ/JIM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil abaixo relacionado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP. 79.240-000

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil n° 09.2024.00005495-4.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Verificar a necessidade de instalação de uma unidade de recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas na cidade de Jardim/MS.

Jardim, 06 de junho de 2024.

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO.

Promotor de Justiça.

---

**PONTA PORÃ**

---

**EDITAL N° 0022/2024/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo n° 09.2024.00004215-8, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha n° 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço:

<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo n. 09.2024.00004215-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Entidade Restauração de Vidas

Assunto: acompanhar a prestação de contas de verbas recebidas pela entidade Restauração de Vidas no ano de 2024 oribundas de ANPPs e TACs

Ponta Porã/MS, 24 de abril de 2024

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0023/2024/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil nº 06.2024.00000521-9, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço:

<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000521-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Conselho Municipal de Saúde de Ponta Porã

Assunto: apurar ilegalidade no afastamento de Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Porã e o funcionamento e legitimidade do fórum dos usuários

Ponta Porã/MS, 10 de junho de 2024

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

---

**RIO NEGRO**

---

**EDITAL Nº 0028/2024/PJ/RNG**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Nove de Maio, nº 305, Centro, CEP 78470-000, em Rio Negro/MS.

Inquérito Civil nº 06.2024.00000497-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Alisson Reuber Coenga Catanante; Augusto Cezar Coenga Catanante

Assunto: “Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 0,86 hectares de vegetação nativa, bem como da existência de 83 (oitenta e três) lascas de aroeira em montes próximo à sede da propriedade, na Fazenda Pedra Alta, em Rio Negro/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental nº 05/1ºBPMA/3ªCIA/2ºPEL/3ºGPMA/CPAmb/2024”.

Rio Negro/MS, 08 de junho de 2024.

JEAN CARLOS PILONETO

Promotor de Justiça

---

**RIO VERDE DE MATO GROSSO**

---

**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0026/2024/PJ/RVG**

A 1ª Promotoria de Justiça de Rio Verde de Mato Grosso-MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 08.2022.00011365-2 em que constam como investigados/vítimas EDILSON LUIZ ZIEMANN JÚNIOR e HEMILAN APARECIDA TAVARES, conforme se transcreve: “Por isso, entendendo que não existem elementos de informação suficientes para caracterizar a materialidade e imputar a autoria delitiva a um dos envolvidos, falta justa causa para o oferecimento da ação penal, motivo pelo qual o Ministério Público Estadual promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP e na Súmula 524 do STF, interpretada a contrario sensu.”

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 10 de junho de 2024.

MATHEUS CARIM BUCKER

Promotor de Justiça